



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.390/2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art.40, 41,42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até **R\$ 198.900,00(Cento e Noventa e oito mil e novecentos reais)** através das seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha 0000026 **Dotação** 030001.0412200452.082.31911300000
Órgão 030 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Unidade 001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Função 04 - Administração
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0045 - Administração Geral do SAAE

Projeto 2.082 - Manutenção dos serviços Administrativos do SAAE

Elemento 31911300000- Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentária

Fonte: 20000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RS 198.900,00

ANULAÇÃO DOTAÇÃO

Ficha 0000024 **Dotação** 030001.041220045208231901100000
Órgão 030 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Unidade 001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Função 04 - Administração
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0045 - Apoio Administração do SAAE
Projeto 2.082 - Manutenção Serviços Administrativos SAAE
Elemento 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 20000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

RS 198.900,00



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Regovam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre ES, 20 de julho de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 22/07/2016.